

**EDITAL Nº 1962221/2025**

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/25

Contratante	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) - UASG 927919
Objeto	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Valor total da contratação	Orçamento Sigiloso
Data da Sessão Pública	18/12/2025 - 11:00H
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
Modo de disputa	Aberto
Preferência ME/EPP/equiparadas	Sim
Portal	www.compras.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. RECURSOS
15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/25**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, **DRª. GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-20/001.004326/2025**, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelas Leis Federais nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ Nº 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no dia e hora indicados no início deste Edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no portal da DPRJ (<https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Na forma do Art. 6, Inc. XXXVIII, combinado com o Inc. XLI da Lei Federal 14.133/21, o critério de julgamento escolhido para a contratação é o de "menor preço global", sendo o critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado por item.

1.6. **A DISPUTA (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES) SERÁ PAUTADA APENAS NO VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO, LOGO, OS LICITANTES DEVEM OFERTAR SUAS PROPOSTAS E LANCES CONSIDERANDO APENAS O VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO;**

2. OBJETO

2.1. O objeto deste pregão é a Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, médio, técnico e profissional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I - Termo de Referência.

2.3. O local e condições de recebimento do objeto licitado são previstos no Anexo I - Termo de Referência.

2.4. A licitação será realizada por item.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação neste certame **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, quando aplicável, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, busca fomentar a competitividade e possibilita maior participação de pequenos negócios, sem comprometer a vantajosidade econômica para a Administração.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (caso permitida a participação) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, preenchendo o Anexo III deste Edital;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa (caso permitida a participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (caso permitida a participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, preenchendo o Anexo V deste Edital.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva, caso possuam, para microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (caso permitida a participação).

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 (subitens) ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, e neste Edital, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12.2. apresentação de proposta com preço distinto para o mesmo item;

4.12.3. apresentação de proposta com quantitativo inferior ao total licitado e

4.12.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. **INFORMAMOS QUE OS LICITANTES DEVEM OFERTAR SUAS PROPOSTAS E LANCES CONSIDERANDO APENAS O VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO;**

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**6.1. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.1.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.1.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.1.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.1.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.1.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.1.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.1.11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (lances), serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

6.1.11.7. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei nº 14.133/21, será realizado sorteio das propostas (lances) empatadas a ser realizado no sistema Compras.gov.br.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.2.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.2.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso possuam, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.2.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.2.7.3. Verificado o empate ficto, o(a) Pregoeiro(a) agendará o respectivo julgamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante publicação de aviso no sistema Compras.gov, informando a data e horário do evento.
- 6.2.7.4. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item anterior não engloba a convocação realizada imediatamente após a etapa de disputa de preços.
- 6.2.7.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.2.7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.2.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.2.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.2.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.2.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.2.8.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (*quatro*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.2.8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.2.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Uma vez recebidos os documentos, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas relativamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Não se tratando de condição absoluta, podendo a Administração realizar diligência para comprovação e avaliação de exequibilidade da proposta.

7.6.3. Em caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Durante a fase de lances será informado o valor estimado pela administração, a fim de que todos os licitantes possam apresentar propostas dentro do valor estimado. Será informado, ainda, pelo pregoeiro o valor unitário máximo admitido para cada item, com vistas à adequação dos valores ofertados pelo licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de inabilitação caso algum exceda o máximo admitido.

7.8.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação são os indicados no item 9, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo V deste Edital.

8.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/02, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa (caso permitida a participação).

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que possui representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto da contratação. A comprovação poderá ser feita por meio de documentação idônea, tais como:

- a) Relação de pessoal técnico disponível, incluindo nomes, cargos, formação acadêmica, função específica no projeto e experiência profissional compatível;
- b) Estrutura física e administrativa, detalhando locais de atendimento, salas, equipamentos de apoio, mobiliário e sistemas de gestão utilizados;
- c) Equipamentos e sistemas utilizados, demonstrando que atendem às necessidades do objeto, incluindo computadores, softwares de gestão de estágios, internet, telefonia e demais recursos tecnológicos;
- d) Demais documentos que comprovem a aptidão da empresa para a execução do objeto, como atestado de capacidade técnica, certificados de qualidade, declarações de experiência prévia e quaisquer outros documentos que evidenciem competência e idoneidade da empresa.

9.4. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica, observados os seguintes parâmetros:

- a) Experiência mínima do licitante, comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de serviços similares prestados em instituições públicas ou privadas, contendo descrição das atividades, período de execução e resultados obtidos;
- b) Equipe técnica qualificada, com detalhamento de nomes, cargos, funções, formação acadêmica e experiência profissional compatível com a execução do objeto, incluindo acompanhamento e gestão de processos de estágio;
- c) Instalações e aparelhamento adequados, incluindo infraestrutura física, recursos tecnológicos, sistemas de controle de estagiários e documentação necessária, compatíveis com a quantidade de estagiários previstos;
- d) Procedimentos e sistemas internos de gestão de estágio, demonstrando capacidade de realizar convocação, seleção, acompanhamento, avaliação e emissão de relatórios, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e normas aplicáveis a órgãos públicos;
- f) Capacidade de atendimento a prazos, comprovando que a licitante pode cumprir os prazos estipulados no contrato para todas as fases do serviço, garantindo execução contínua e eficiente.

9.5. A proponente deverá possuir comprovada experiência em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

9.6. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprova que a empresa prestou satisfatoriamente, serviços compatíveis com os da presente licitação, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas prevista no item 4.1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.7. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino Público e privadas.

9.8. A comprovação de aptidão referida nos itens anteriores serão feitas mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §1º, §2º e §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e da legislação vigente.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disciplina o art. 63 §1º da Lei nº 14.133/21.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo V deste Edital, relativo ao atendimento à lei 7.258/2016.

9.11.2. Na hipótese de cuidar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

9.11.2.1. Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

9.11.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.11.2.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.12.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo V - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, empresário individual e cooperativas (caso permitida a participação) enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

9.13.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021);

9.13.1.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;

9.14. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

9.15. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Subdefensor Público Geral de Gestão na hipótese de existência de recursos.

9.16. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023, quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial da Ata/Contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 10.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos limites do art. 156, inciso III, §4º da Lei nº 14.133/2021, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos limites do art. 156, inciso IV, §5º da Lei nº 14.133/2021, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão rito normal, na forma da Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no edital, bem como, no item 20 do Termo de Referência (anexo I).

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dos endereços eletrônicos nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br, até o final do último dia do prazo referido.
- 11.3.1. Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão divulgados no endereço eletrônico da DPRJ, www.defensoria.rj.def.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Não sendo interposto recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Subdefensor Público Geral de Gestão adjudicará e homologará o procedimento.
- 12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, para assinatura do contrato.
- 12.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 12.2.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a DPRJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.3. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914 de 28/12/2017 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva se comprometem a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link

"https://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0", clicando em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", lendo atentamente o texto inicial apresentado e preenchendo o formulário em seguida. (dados solicitados)

- 12.3.1. Em seguida, os interessados deverão:
- 12.3.2. Baixar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Termo_de_Declar%C3%A7%C3%A3o_de_Concord%C3%A3ncia_e_Veracidade.pdf);
- 12.3.3. Preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
- 12.4. O adjudicatário e os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta melhor classificada deverão optar entre encaminhar a documentação por via:
 - 12.4.1. **Postal**, para o endereço: Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20020-080), com os seguintes documentos:
 - a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
 - b) Cópia autenticada em cartório do documento de identificação civil no qual conste CPF.
 - 12.4.2. **Eletrônica**, para o endereço eletrônico: codoc@defensoria.rj.def.br, com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br, com o seguinte documento:
 - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade original (digital) preenchido e assinado eletronicamente pelo próprio usuário externo, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2011 ou norma que venha a substituí-la. Neste caso, fica dispensada a apresentação do documento de identidade, uma vez que a autenticidade da assinatura será verificada pela validação da cadeia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
- 12.4.3. Na hipótese do item 12.4.2 - quando o documento for enviado por meio eletrônico (sem assinatura com certificado digital) -, a Coordenação de Gestão Documental estará autorizada a validar o cadastro do usuário externo desde que conste em processo eletrônico do SEI da DPRJ a seguinte documentação:
 - a) Termo de declaração de concordância e veracidade original preenchido;
 - b) Cópia de identidade;
 - c) Documento no Sei assinado por usuário servidor ou defensor público da DPRJ, indicando que os documentos apresentados pelo usuário conferem com o original.
- 12.4.4. Para os membros de Entidades Públicas Federal, Estadual ou Municipal, a autenticidade do documento de identidade poderá ser suprimida mediante a apresentação da cópia de Ato de investidura do agente público na administração.
- 12.5. Verificar se os dados preenchidos estão corretos, confirmar e aguardar o recebimento do e-mail de confirmação;
- 12.5.1. Enviar o termo assinado junto com a cópia da identidade encaminhados de forma digital (digitalizado) para o e-mail codoc@defensoria.rj.def.br com cópia para nucont@defensoria.rj.def.br.
- 12.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.
- 12.7. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no Compras.Gov, inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos art. 90 §5º da Lei nº 14.133/2021, visando à aplicação de penalidade administrativa.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será em 36 (trinta e seis) parcelas, no prazo de até 30 dias corridos a contar da apresentação da fatura referente ao fornecimento, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA NO BRADESCO (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta detalhe.
- 13.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 13.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 13.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira com base no IPCA, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. Aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.
- 13.6. O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 13.7. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 13.8. A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.
- 13.9. Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

14. RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defensoria.rj.def.br.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações correrão por conta:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.500.100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da DPRJ, <https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Proposta Detalhe
ANEXO III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto na Lei 7.258/2016
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Penalidade
ANEXO VIII	Modelo de Declaração em Atendimento ao § 1º, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021
ANEXO IX	Minuta Contratual
ANEXO I (DO CONTRATO)	Termo de Compromisso à Proteção de Dados Pessoais
ANEXO X	Documento de Oficialização de Demanda (DOD)
ANEXO XI	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
ANEXO XII	Análise de Riscos



Documento assinado eletronicamente por GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS, Secretária de Gestão de Pessoas, em 02/12/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1962221 e o código CRC 4BD0AD4E.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.004326/2025

1. OBJETO

1.1 - Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, médio, técnico e profissional, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro instituiu o Programa de Estágio com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 - A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

2.3 - Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e ao desenvolvimento do programa.

2.4 - A Defensoria Pública ainda não possui estrutura para assumir a gestão de folha de pagamentos dos estagiários, bem como coordenar a abertura e cadastro de contas na Instituição Financeira contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual mostra-se indispensável a abertura de processo licitatório que viabilize a contratação de Agente de Integração capaz e responsável de assumir esta obrigação com alcance em todo o Estado do Rio de Janeiro, em prol do interesse público manifestado pelo princípio da efetividade e da economicidade.

2.5 - Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro recrutar e selecionar candidatos melhor qualificados.

3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.1 - A contratação observará os critérios de sustentabilidade, conforme formulário anexo, atendendo à Resolução DPGERJ nº 1249/2024.

3.2 - O agente contratado deverá adotar práticas sustentáveis, como digitalização de documentos, uso de energia limpa e redução de materiais físicos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a concessão de bolsa de estágio e da realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de **até 2.600 vagas de estágio**, observando obrigatoriamente os preceitos da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO - Código CATSER: 15156	VALOR TOTAL DA BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL DA BOLSA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Bolsa-auxílio para estagiários de nível médio	R\$ 801,00	R\$ 230,00	R\$ 1.031,00	55	R\$ 56.705,00
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior multidisciplinar	R\$ 1.130,00	R\$ 230,00	R\$ 1.360,00	85	R\$ 115.600
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior Direito	R\$ 1.130,00	R\$ 230,00	R\$ 1.360,00	2460	R\$ 3.345.600,00
Total Mensal				2600	R\$ 3.517.905,00

4.2 - O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais e à gestão da folha de pagamento das bolsas até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

4.3 - A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir do **Termo de Compromisso de estágio**.

4.4 - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5 - Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

4.6 - Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados mediante Resolução do Defensor Público Geral e quantidade de vagas não vincula seu preenchimento integral por mês.

4.7 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários sem autorização da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.8 - No valor ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio, inclusive as relacionadas à gestão da folha de pagamento dos estagiários. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

4.9 - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente a taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

4.10 - O Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

4.11 - As atividades de estágio poderão ser realizadas em qualquer uma das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado.

4.12 - Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, competindo ao Agente de Integração contabilizar as vagas preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, cuja comprovação se dará mediante apresentação pelo candidato de laudo médico com indicação do respectivo CID.

4.13 - O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, atendendo ao interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.14 - A realização de estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não se aplica tal limite, conforme o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.15 - O estágio, conforme disciplinado no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.16 - A jornada de estágio é de até 30 (trinta) horas semanais para nível superior e 20 (vinte) horas para nível médio técnico, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO / MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 - O agente de integração deverá iniciar imediatamente a operacionalização do Programa de Estágio, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ.

5.2 - O modelo de execução compreende atendimento presencial e remoto, gestão descentralizada com postos regionais e central de apoio na sede da Coordenação-Geral de Estágio e residência Jurídica. O acompanhamento se dará por meio de relatórios mensais e de auditorias periódicas.

5.3 - No primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro disponibilizará à empresa vencedora do certame arquivo contendo Banco de Dados, possibilitando a migração de todos os estagiários ativos.

5.4 - O prazo máximo para a substituição dos Termos de Compromissos já firmados com os estagiários, em razão da troca do agente de integração, será de 30 (trinta) dias, a contar publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ, devendo ser garantido o procedimento para a efetivação do pagamento dos estagiários na data prevista do mês subsequente.

5.5 - No período mencionado no item 5.4 deste Termo de Referência, a contratada deverá:

5.6 - oferecer aos estagiários já contratados condições para agilizar a atualização dos dados pessoais e acadêmicos, de forma a permitir a emissão de novos Termos de Compromisso, viabilizando encaminhamento às Instituições de Ensino correspondentes para coleta de assinaturas dos responsáveis;

5.7 - viabilizar a abertura das contas individuais junto à Instituição Bancária contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, o valor do contrato poderá ser reajustado, havendo hipótese legal que autorize o reajuste, a requerimento da CONTRATADA, alcançando a data da formulação do orçamento e tendo como teto de reajuste o IPCA (índice adotado para contratação comum) acumulado no período, desde que demonstrada a alteração do preço de mercado no período.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMUM

7.1 - Trata-se de contratação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo enquadrado como **serviço comum**, conforme art. 6º, incisos XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A presente licitação será realizada na modalidade **pregão**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, conforme previsto no art. 33 do mesmo diploma legal.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A fonte de recursos será definida pela Secretaria de Orçamento e Finanças da DPRJ, após a realização da pesquisa de preços e emissão de dotação orçamentária.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para esta contratação será previamente definido pelo Núcleo de Pesquisa de Mercado e Cotação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após a realização da pesquisa de preços.

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Condições Gerais:

10.1.1 - Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.1.2 - Possuir estrutura física de atendimento situada no Município do Rio de Janeiro. Em que pese a Defensoria Pública atuar em todo o território do Estado, grande parte do volume de estagiários acaba se concentrando na capital, razão pela qual uma base municipal viria a conferir maior acessibilidade aos estagiários.

10.1.3 - Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

10.1.4 - Manter convênios firmados em Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro – RJ para a contratação de candidatos ao estágio em todos os Municípios do Rio de Janeiro, bem como para procedimentos de caráter geral, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios e demais obrigações deste Termo de Referência.

10.1.5 - Possuir estrutura de atendimento descentralizada para contratação e demais procedimentos administrativos necessários aos Estagiários residentes na Capital e Interior do Estado do Rio de Janeiro. Na linha do que fora mencionado no subitem 10.1.2, a Defensoria Pública atua em todo o território estadual, o que justifica, de modo a facilitar e conferir comodidade e acessibilidade aos estagiários, a existência de estrutura nos demais municípios do Estado.

10.2 Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários:

10.2.1 - Realizar cadastro de currículos formando um banco de dados, a fim de suprir a demanda da contratante, sempre que a seleção do estagiário se fizer através de tal critério, sem prejuízo de eventual concurso.

10.2.2 - Distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivos) para estagiários realizado pela contratante.

10.2.3 - Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas a abertura do(s) processo(s) seletivo(s).

10.2.4 - Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 2 dias úteis, a partir da solicitação, sempre que a seleção se der por análise de currículos, podendo ser prorrogado o prazo mediante justificativa, considerando que, a depender do perfil da vaga e da aceitação dos estudantes, poderá ser necessário prazo maior para a captação de candidatos.

10.2.5 - Encaminhar estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas, conforme prevê a legislação vigente.

10.2.6 - Coordenar e instruir todo procedimento de lavratura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termos Aditivos (TAs) juntamente com a Instituição de Ensino, Estudante e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, devendo para tanto:

10.2.7 - Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Atividades, entre outros;

10.2.8 - Intermediar e responsabilizar-se pela emissão de todos documentos necessários à contratação e ao desligamento do estagiário;

10.2.9 - Lavrar e disponibilizar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais, no formato excel.

10.2.10 - Lavrar o Plano de Atividades, listando as competências e as atividades previamente informadas pela área demandante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio;

10.2.11 - Coordenar a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a coordenação de estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e seu Termo Aditivo, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares;

10.2.12 - Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.

10.2.13 - Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

10.2.14 - Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

10.2.15 - Substituir, a pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

10.2.16 - Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais, conforme item 4.2 do presente Termo de Referência.

10.3 - Da Gestão de Folha de Pagamentos dos Estagiários:

10.3.1 - Operacionalizar e processar as atividades necessárias para o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, providenciando o pagamento da bolsa e do auxílio transporte diretamente em conta bancária dos estagiários com efetivação do crédito até o segundo dia útil do mês seguinte ao da vigência.

10.3.2 - Emitir planilha com o valor desiminado das bolsas, auxílios e taxas de administração a ser pago pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado de relatório nominal dos estagiários, em até 10 (dez) dias úteis do mês anterior ao pagamento, a fim de realizar a conferência e o ateste por parte do fiscal do contrato.

10.3.3 - Coordenar a abertura e o cadastro de conta pelo Estagiário na Instituição Bancária contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.3.4 - Fornecer aos estagiários comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda.

10.3.5 - Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre o valor do auxílio financeiro junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle da Administração Pública, caso requerido.

10.3.6 - Emitir relatório discriminando os valores apurados para cada Programa de bolsa discriminado na tabela do item 4.1, após o fechamento da folha, informando imediatamente eventual erro ou impossibilidade de pagamento.

10.3.7 - Efetuar e comprovar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a efetivação do crédito. No caso de créditos eventualmente estornados pelo Banco, procederá o resarcimento à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso, dentro do mês de pagamento.

10.3.8 - Processar a folha de pagamentos dos estagiários e disponibilizar relatórios demonstrativos constando dados bancários dos estagiários, mantendo as referidas informações à disposição para consulta e demais finalidades pelo período de 5 (cinco) anos posteriores ao processamento.

10.3.9 - Após o processamento mensal da folha de pagamento dos estagiários, a contratada deverá fornecer, caso solicitado, cópia eletrônica do banco de dados e das fichas cadastrais em linguagem compatível com os sistemas tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.4 - Acompanhamento do estagiário:

10.4.1 - Controlar e informar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 60 dias de antecedência, para as providências de substituição ou de prorrogação conforme o caso.

10.4.2 - Controlar e informar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação, com pelo menos 60 dias de antecedência;

10.4.3 - Controlar e informar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no início de cada mês, os estagiários que renovaram o contrato (Termo Aditivo) vencidos no mês anterior, informando a data fim.

10.4.4 - Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros, sendo de responsabilidade da instituição de ensino acompanhar e validar a situação escolar do estudante e, em casos de irregularidade, comunicar o Agente de Integração. O acompanhamento é realizado mediante o recebimento do Termo de Compromisso e do Termo Aditivo, assinados por todas as partes. Sempre que o Agente de Integração for notificado por uma das partes — estudante e/ou instituição de ensino —, a contratante será comunicada de imediato.

10.4.5 - Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, sempre que necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

10.4.6 - Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, garantindo o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei nº 11.788/2008, especialmente quanto à disponibilização dos relatórios de estágio e demais documentos de acompanhamento no portal do agente de integração, para preenchimento pelo orientador de estágio e/ou estagiário e posterior entrega à instituição de ensino. Após o preenchimento, o supervisor deverá entregar ao estagiário uma via do documento para que este a encaminhe à respectiva instituição de ensino.

10.4.7 - Realizar, a cada 6 (seis) meses, palestra e/ou encontro de cunho educativo, com todos os estagiários.

10.4.8 - Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

10.4.9 - Acompanhamento da vida escolar do estudante:

10.4.10 - Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

10.4.11 - Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.4.12 - Verificada situação escolar irregular, solicitar ao estagiário que adote as providências necessárias para regularizá-la.

10.4.13 - Informar à instituição de ensino sobre a emissão do relatório de atividades, devidamente preenchido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser utilizado o formulário modelo fornecido pela instituição concedente.

10.4.14 - Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

10.4.15 - Das atividades de valorização do Programa de Estágio:

10.4.16 - Patrocínio e apoio para participação, sem ônus para Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em feiras de Recrutamento de estudantes e Carreiras para divulgação do programa de Estágio desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.4.17 - Participação na realização da atividade denominada AMBIENTAÇÃO DE NOVOS, mediante disponibilização de palestras gratuitas visando a orientação e informação profissional para apoio aos estudantes na identificação de suas habilidades pessoais, planejamento de carreira, dicas profissionais a serem realizadas nos locais indicados pela Contratante. As atividades poderão ocorrer de forma presencial e/ou remota, com periodicidade semestral.

10.5 - Gerenciamento do processo

10.5.1 - Manter Posto de Atendimento Avançado (PAA) na Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com pelo menos dois funcionários do agente de integração contratado, para o assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, exercendo os trabalhos de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira e, pelo menos, um supervisor uma vez por semana. Diante do grande volume de estagiários e as atividades inerentes à gestão destes, a solicitação de manutenção de um posto na sede da Defensoria Pública visa facilitar a comunicação e a boa execução do futuro contratos, minimizando equívocos e aumentando a efetividade na prestação do serviço.

10.5.2 - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte accidental – MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 25.000,00; e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO, no valor de 3% do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela Coordenação de Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.5.3 - Informar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

10.5.4 - Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

10.5.5 - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

10.5.6 - Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção de assessoramento e de membros vinculados ao Contratante.

- 10.5.7 - Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas, materiais e documentos necessários a operacionalização do objeto contratado.
- 10.5.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 10.5.9 - Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:
- 10.5.10 - Prestar orientação à Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 10.5.11 - Informar e orientar, sempre que solicitado, a Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 10.5.12 - Fornecer assessoramento jurídico, quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 10.5.13 - Designar preposto para representá-lo junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário.
- 10.5.14 - Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.5.15 - Prestar informações aos órgãos de controle da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.5.16 - A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do contrato, especialmente no que se refere à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio.
- 10.5.17 - A contratada se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por qualquer incidente decorrente de descumprimento da legislação aplicável.
- 10.5.18 - A contratada compromete-se a comunicar **imediatamente**, por escrito, à contratante, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a vazamentos, acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 10.5.19 - A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) riscos relacionados ao incidente;
 - e) motivos da demora, no caso de a notificação não ter sido imediata; e
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
- 10.5.20 - A contratada deverá elaborar e entregar relatórios trimestrais de desempenho e acompanhamento do Programa de Estágio, contendo indicadores objetivos de efetividade da execução contratual.
- a) Os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação serão definidos previamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser revistos a qualquer tempo, mediante justificativa.
 - b) Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o número de estagiários ativos, taxa de evasão, avaliação de desempenho dos estagiários (quando aplicável), eventuais dificuldades operacionais e sugestões de melhoria.
 - c) O não envio dos relatórios, nos prazos estipulados ou a apresentação de informações incompletas ou inconsistentes, poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais.

11 - OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11.1 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 11.2 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 11.3 - Efetuar o repasse dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte juntamente com a taxa de administração à Contratada para que esta efetue o pagamento.
- 11.4 - Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 estagiários simultaneamente.
- 11.5 - Realizar, sem prejuízo do estabelecido no item 10.2.1, concurso para seleção de estagiário, observando os critérios de conveniência e oportunidade, sempre que for identificada a necessidade de recrutamento e seleção de estudantes.
- 11.6 - Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio.
- 11.7 - Solicitar ao agente de integração Contratado a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.
- 11.8 - Informar ao agente de integração Contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 11.9 - Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 11.10 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 11.11 - Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 11.12 - Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 11.13 - Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 11.14 - Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

11.15 - Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.

11.16 - Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

11.17 - Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

11.18 - Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

11.19 - Realizar avaliação de desempenho do estagiário, quando da prorrogação e do desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

11.20 - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11.21 - Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.

11.22 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro relacionadas à execução do contrato.

11.23 - Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, a qual anotará, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.24 - Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12 - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

12.1 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

12.2 - Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

12.3 - Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

12.4 - Participar das reuniões promovidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou pelo agente de integração, quando convocado.

12.5 - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

12.6 - Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação feita pela Instituição de Ensino onde estuda.

12.7 - Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada.

13 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

13.2 - O valor da taxa de administração será depositado conjuntamente com os valores das bolsas e auxílios devidos por mês, conforme disposto no item 4.9.

13.3 - Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, planilha detalhada de composição da taxa de administração, discriminando de forma clara os custos fixos e variáveis envolvidos, com base em estimativas realistas, fundamentadas e auditáveis.

13.4 - A ausência de tal planilha implicará inabilitação da proposta por descumprimento das exigências do Termo de Referência.

13.5 - A taxa de administração deverá ser apresentada, conforme o modelo definido no item 4.5 deste Termo de Referência, expressa em valor fixo mensal por estagiário alocado. Essa metodologia visa garantir a clareza na formação de preços e a adequada comparação entre as propostas apresentadas, além de facilitar o controle e a execução contratual.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTATADA no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta detalhe.

14.2 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da nota fiscal e/ou fatura, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência

14.3 - No caso de incorreção na planilha apresentada, esta será restituída ao agente de integração para as correções necessárias e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz, sendo enviada aos fiscais do contrato, devendo estar acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital mensalmente.

14.5 - Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Gestão do Contrato caberá a um servidor designado pela Diretoria de Contratos e Licitações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.2 - O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por dois servidores da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro especialmente designados para esse fim, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as obrigações constantes na Resolução DPRJ Nº 1173/22.

15.3 - Fica determinada a apresentação do espelho de cálculo da taxa de administração referenciada no item 4.5 deste Termo de Referência.

15.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

15.5 - Não obstante o agente de integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Termo de Referência.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e da planilha com a folha de pagamento, desde que devidamente atestadas.

16.2 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, cujo número da conta, agência e banco deverão ser indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

17 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

17.1 - Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pela realização do pregão, é necessário que a empresa a ser contratada, para efeito de habilitação, apresente os seguintes documentos:

17.2 - A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que possui representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto da contratação. A comprovação poderá ser feita por meio de documentação idônea, tais como:

- a) Relação de pessoal técnico disponível, incluindo nomes, cargos, formação acadêmica, função específica no projeto e experiência profissional compatível;
- b) Estrutura física e administrativa, detalhando locais de atendimento, salas, equipamentos de apoio, mobiliário e sistemas de gestão utilizados;
- c) Equipamentos e sistemas utilizados, demonstrando que atendem às necessidades do objeto, incluindo computadores, softwares de gestão de estágios, internet, telefonia e demais recursos tecnológicos;
- d) Demais documentos que comprovem a aptidão da empresa para a execução do objeto, como atestado de capacidade técnica, certificados de qualidade, declarações de experiência prévia e quaisquer outros documentos que evidenciem competência e idoneidade da empresa.

17.3 - A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica, observados os seguintes parâmetros:

- a) Experiência mínima do licitante, comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de serviços similares prestados em instituições públicas ou privadas, contendo descrição das atividades, período de execução e resultados obtidos;
- b) Equipe técnica qualificada, com detalhamento de nomes, cargos, funções, formação acadêmica e experiência profissional compatível com a execução do objeto, incluindo acompanhamento e gestão de processos de estágio;
- c) Instalações e aparelhamento adequados, incluindo infraestrutura física, recursos tecnológicos, sistemas de controle de estagiários e documentação necessária, compatíveis com a quantidade de estagiários previstos;
- d) Procedimentos e sistemas internos de gestão de estágio, demonstrando capacidade de realizar convocação, seleção, acompanhamento, avaliação e emissão de relatórios, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e normas aplicáveis a órgãos públicos;
- f) Capacidade de atendimento a prazos, comprovando que a licitante pode cumprir os prazos estipulados no contrato para todas as fases do serviço, garantindo execução contínua e eficiente.

17.4 - A proponente deverá possuir comprovada experiência em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

17.5 - Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente, serviços compatíveis com os da presente licitação, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas prevista no item 4.1.

17.6 - A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino Público e privadas.

17.7 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 - Considerando a natureza da contratação, não se exigirá dos licitantes a demonstração de aptidão econômica e saúde financeira da empresa através de coeficientes e índices econômicos previstos no Edital.

19 - SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1 - A subcontratação de qualquer parte do objeto é vedada, sendo permitida apenas em casos excepcionais, mediante prévia anuênciam expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desde que não comprometa a boa execução contratual.

19.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

20.1 - Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução DPGERJ Nº 1202 de 18 de Janeiro de 2023, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Termo de Referência; e
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20. 2 - O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1, a, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações do subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos limites do art. 156, inciso III, §4º da Lei nº 14.133/2021, nos casos do subitem 20.1 (b ao f) deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 156, inciso IV, §5º da Lei nº 14.133/2021, nos casos dos subitens 20.1 (g ao k), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3.2 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3.4 - A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão rito normal, na forma da Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023.

20.3.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.4. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

20.4.1 – A pena de multa será aplicada conforme a graduação da Tabela 1, considerando-se a correspondência entre a gravidade da infração e o percentual do valor estimado do contrato ou do item prejudicado. A definição do grau aplicável observará:

- a) a natureza da infração;
- b) a extensão do dano causado à Administração;
- c) a reincidência ou habitualidade da conduta;
- d) a eventual colaboração do contratado para minimizar os efeitos da infração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.4.2 – A Tabela de Gradação das Multas será aplicada conforme segue:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	EXEMPLOS DE INFRAÇÃO
1	0,5%	Falta de documentação secundária ou atraso justificável na entrega; pequenas falhas formais sem impacto relevante.
2	1%	Descumprimento parcial do contrato com impacto limitado; atraso não justificado mas de baixo impacto.
3	5%	Descumprimento parcial do contrato com impacto relevante; fornecimento de documentação falsa ou declaração incorreta.
4	10%	Inexecução total do contrato; fraude, atos lesivos ou comportamento inidôneo; dano grave à Administração ou ao interesse público.

20.4.3 – A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive permitindo a apresentação de justificativas antes da decisão final.

20.4.4 – As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual, nos termos da cláusula 21 deste Termo de Referência, ou cobradas judicialmente, caso não haja garantia suficiente para cobertura.

21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.2 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

21.3 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

21.4 - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

21.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

21.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

21.7 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

21.8 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Fica o termo de referência em questão como esclarecedor de quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir.

22.2 - As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

22.3 - O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

PROPOSTA DETALHE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE			ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 90010/25 A Realizar-se: 18/12/2025 - 11:00H Processo nº E-20/001.004326/2025		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.			CARIMBO DA FIRMA		
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO (R\$)
					UNIT. TOTAL
01	15156	Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, médio, técnico e profissional. <u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u> VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$:	Serviço	1	
Observações 1º A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. 2º - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3º - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. 4º - Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relativo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II.			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em _____ / _____ / _____.		

	FIRMA PROPONENTE
DATA / /	FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE			ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 90010/25 A Realizar-se: 18/12/2025 - 11:00H Processo nº E-20/001.004326/2025			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.			CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
		<u>DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE:</u> <u>Banco (Nome/Número)</u> <u>Ag. (Nome/número)</u> <u>Conta Corrente nº:</u> <u>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</u> <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u> <u>– DPRJ</u> <u>CNPJ: 31.443.526/0001-70</u> <u>INSC. ESTADUAL: ISENTO</u> <u>END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080.</u>				
Observações 1ª A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. 2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. 4ª – Caso o Termo de Referência contenha anexo específico relativo à Proposta Detalhe, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II.			Prazo para execução: Conforme ANEXO I. Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local para execução: Conforme Edital e ANEXO I. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em: / /			
DATA / /			FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº PE 90010/25**, promovido por essa DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, que a empresa (Nome Completo) – CNPJ nº , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, de .
 (assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

NOTA: Se for o caso, o licitante deverá declarar também que possui menores de 14 (catorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/25, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma _____ (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de _____ empregados

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTES

.....(razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/25, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTO, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro também, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Nº 14.133/21.

..... (data)
 (representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital nº 90010/25, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, de .
(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À Comissão de Pregão a/c Sr. Pregoeiro (a)

Referente ao Pregão Eletrônico DPRJ nº 90010/25

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na(endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO § 1º, ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/25, promovido por esta DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080, que a empresa (Nome Completo), CNPJ nº , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ANEXO IX

MINUTA

CONTRATO Nº XXXX/2025

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONAL, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, DRª. GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS, e a sociedade empresária situada na Rua_ Bairro_ Cidade_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_ daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por_ , cédula de identidade nº_ , domiciliada na Rua_ Cidade_ , resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONAL, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.004326/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ N° 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, médio, técnico e profissional, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ, podendo ser prorrogado, com fundamentada justificativa técnica e decisão da autoridade competente, observado o limite máximo legal de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade, em conformidade com o contrato e com os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação de qualquer parte do objeto é vedada, sendo permitida apenas em casos excepcionais, mediante prévia anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desde que não comprometa a boa execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a DEFENSORIA, bem como quaisquer despesas referentes a serviços subcontratados, que deverá ser de total responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a quantidade demandada no respectivo período, no prazo de até 30 dias corridos a contar da apresentação da fatura referente ao fornecimento, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação, conforme itens 14 e 16 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada no Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (DD/MM/AAAA) ou do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, a contar do orçamento estimado ou do último reajuste, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado em até 60 (sessenta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- v) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- w) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- y) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- z) Além das obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- I - Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, na forma do item 10 do Edital de Licitação e item 20 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCERIO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A apuração das infrações às cláusulas do contrato e edital observará o contraditório e a ampla defesa e seguirá o procedimento previsto na Resolução DPGE 1.202 de 18 de janeiro de 2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCERIO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.500.100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.

ANEXO I (DO CONTRATO Nº XX/2025)**TERMO DE COMPROMISSO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CLÁUSULA 1 – OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente Anexo tem por objeto a proteção dos dados pessoais compartilhados para prestação dos serviços contratados pelo Contrato principal, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.2. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais compartilhados para prestação dos serviços contratados no Contrato principal, exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE, com fins de:

I – Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações ali previstas, especificamente na Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, médio, técnico e profissional durante o prazo de vigência contratual, a fim de identificar o membro da Defensoria demandante da solução, bem como capturar informações sobre a forma de estabelecer um contato e para agendar o atendimento presencial, se for o caso;

II – Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente Contrato;

III – Dar cumprimento as normativas aplicáveis, notadamente a Lei n.º 13.709/2018 e normas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto, nos termos da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 – IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL, HIPÓTESE DE COMPARTEILHAMENTO, DADOS PESSOAIS E FUNÇÕES

2. Para os fins deste Contrato, consideram-se:

I – Bases legais: art. 7º, II, art. 11º, II, "a", e art. 23, caput, da Lei n.º 13.709/2018;

II – Hipótese de compartilhamento: art. 26, § 1º, IV, da Lei n.º 13.709/2018;

III – Dados pessoais: Nome completo; RG; CPF; Endereço; e-mail; Telefone; dentre outros necessários.

IV – Controladora: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

V – Operadora: A CONTRATADA, empresa ou a pessoa jurídica que realizará o tratamento dos dados pessoais segundo as ordens da controladora a partir da escolha dos meios técnicos razoáveis para tanto e executará o Contrato principal.

CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Anexo é equivalente ao prazo de vigência do Contrato principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante termo aditivo, conforme dispõe art. 107 da Lei n.º 14133/2021.

3.2. O prazo de duração do uso dos dados pessoais compartilhado por força do Contrato principal é equivalente ao prazo de vigência deste: 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

4.1. Sempre que tiver acesso ou realizar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a dar cumprimento à Lei n.º 13.709/2018 e demais normas e orientações aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.2. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

4.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

4.5 A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

4.6 A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência do Contrato, de acordo com o art. 37 da Lei n.º 13.709/2018.

4.7 A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Resolução DPGE n.º 1.090/2021 (<https://www.defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/11247-RESOLUCAO-DPGERJ-N-1090-DE-09-DE-ABRIL-DE-2021>), que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial o disposto no artigo 6º, que trata dos deveres dos operadores de dados.

CLÁUSULA 5 – TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

5.1. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, devendo a CONTRATANTE publicar o Contrato no seu sítio eletrônico e portal de transparência.

5.2. A CONTRATANTE comunicará a celebração do Contrato principal à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com fulcro no arts. 26, § 2º, e 27, caput, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

5.4. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, deve:

I – notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas);

II – auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 6 – PREVENÇÃO E SEGURANÇA

6.1 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Resolução DPGE n.º 1.142/2022 (<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/Doe/2022.04.27.pdf>), que institui o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o seu art. 5º.

6.3 A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

6.4 A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas descritas no art. 7º da Resolução DPGE n.º 1.142/2022.

6.5 A comunicação de eventual incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.

6.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

6.7 A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA 7 – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA pode subcontratar direitos e obrigações derivadas deste Contrato, excepcionalmente, desde que autorizado pela CONTRATANTE e para viabilizar o cumprimento do Contrato.

Em havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

9.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei n.º 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

9.2. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

9.3 A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 10 – AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

10.1 As obrigações fixadas neste Anexo e decorrentes da Lei n.º 13.709/2018 não importam em oneração financeira ao Contrato principal.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O prazo do presente Anexo está vinculado ao prazo do Contrato principal.

11.2 Após o término do Contrato/Compartilhamento, a CONTRATADA deverá conservar os dados pessoais compartilhados por 5 (cinco) anos, para ter lastro sobre o contrato de estágio (Comprovação de vínculo perante órgãos de controle como instituições de ensino, defesa em eventual processo judicial ou administrativo e exigências legais ou regulatórias).

11.3 Após o prazo estipulado acima, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia dos dados pessoais que estejam na posse e sistemas das primeiras, ocasião em que a CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato.

11.4 Após esse procedimento, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo, de qualquer registro dos dados pessoais e deverá certificar à CONTRATANTE, por escrito, o cumprimento dessa obrigação, exceto caso o seu armazenamento seja exigido pela legislação aplicável.

ANEXO X

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.004326/2025

SECRETARIA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Órgão demandante: (Diretoria/Coordenação) COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA	
Responsável pela demanda: GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS	Id funcional: 19265468
E-mail: coerj@defensoria.rj.def.br	Telefone: 2332-6212
1. Identificação da demanda:	

A Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, no uso de suas atribuições, vem oficializar a demanda para contratação de agente de integração destinado à operacionalização do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objetivo viabilizar a concessão de bolsas de estágio a estudantes de nível médio e superior, com previsão de até 2.600 vagas em todo o território fluminense, conforme fundamentação técnica constante do Termo de Referência elaborado por esta Coordenação.

Ressalta-se a necessidade de que o agente de integração contratado seja responsável pela seleção, contratação, gestão da folha de pagamento, concessão de seguro contra acidentes pessoais, entre outras atribuições.

2. Justificativa para a demanda:

A contratação busca assegurar o cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e garantir a efetividade, economicidade e regularidade na gestão de até 2.600 estagiários.

A Defensoria não possui estrutura interna suficiente para realizar diretamente as atividades previstas no Programa de Estágio, motivo pelo qual se faz indispensável a contratação de um agente de integração com experiência e estrutura técnica para tal finalidade.

3. Demonstrativo de que a contratação está prevista no PCA

A contratação pretendida está contida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2026, conforme processo administrativo E-20/001.004545/2025.

4. Registro de histórico e previsão de prazo para finalização do processo de contratação

Há contratação anterior de agente de integração para mesma finalidade, com término previsto para fevereiro de 2026, não sendo mais possível a prorrogação contratual, em razão do disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

Nos últimos três anos, o número médio mensal de estagiários vinculados à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi de aproximadamente 2.400. Desde 2022, foram realizados ao menos 6 processos seletivos públicos com ampla concorrência e divulgação. Essa evolução fundamenta a estimativa atual de até 2.600 vagas de estágio.

A previsão para a conclusão do processo licitatório é de até 150 dias, contados a partir da aprovação dos documentos técnicos, com cronograma estimado da seguinte forma: elaboração do edital e minuta contratual (30 dias); tramitação para análise jurídica e aprovação (60 dias); publicação e fase externa da licitação (30 dias); homologação e contratação (30 dias).

5. Previsão de elementos indispensáveis

O agente de integração contratado deverá possuir estrutura de atendimento em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como infraestrutura tecnológica para a gestão e pagamento de bolsas, emissão de relatórios e integração com sistemas da DPRJ.

6. Indicação dos servidores que serão designados para a Fiscalização dos Contratos e seus substitutos:

Fiscais Titulares:

- Cleber Caceres Geha Zieza – CPF: 313.049.128-76 – Mat: 3092328-8 – cleber.zieza@defensoria.rj.def.br
- David da Conceição Silva Campos – CPF: 087.792.627-16 – Mat: 9632886 – david.campos@defensoria.rj.def.br

Fiscal Substituto:

- Paulo Cesar Emílio Ribeiro – CPF: 637.896.047-04 – Mat: 8904617 – paulo.ribeiro@defensoria.rj.def.br

Responsável pela formalização da demanda:	Local e data:
Nome: Suyan dos Santos Liberatori Id. Funcional: 19304579	Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.004326/2025

O presente estudo tem como objetivo apurar a melhor solução de mercado para a demanda apontada no DOD constante do documento SEI nº 1926032.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação visa garantir a continuidade do Programa de Estágio da DPRJ, diante da ausência de estrutura interna para sua gestão direta. A proposta contempla até 2.600 estagiários.

A Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica (COERJ), no uso de suas atribuições, vem iniciar o estudo técnico preliminar que visa subsidiar a demanda para a contratação de agente de integração destinado à operacionalização do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que disciplina o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade do Programa de Estágio, que abrange todo o território fluminense e conta com previsão de até 2.600 (dois mil e seiscentos) estagiários de níveis médio e superior, conforme fundamentação técnica constante do Termo de Referência elaborado por esta Coordenação.

Não obstante, o programa possui ainda a finalidade de estimular a inclusão dos estudantes no mercado de trabalho, permitindo o desenvolvimento acadêmico e a evolução profissional.

Assim, considerando o grande número de estagiários e a abrangência estadual do programa, verifica-se que a Defensoria Pública não dispõe de capacidade técnica e operacional para executar diretamente todas as atividades inerentes ao programa, como: recrutamento, seleção, contratação, pagamento de bolsas e seguro, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

Dessa forma, revela-se de extrema necessidade a contratação de agente de integração com a finalidade de realizar todas essas etapas, incluindo a gestão da folha de pagamento, a concessão de seguro contra acidentes pessoais e demais atribuições indispensáveis à eficiente e regular execução do programa.

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e de desempenho:

Requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estão definidos, incluindo uso de sistemas digitais, atendimento remoto, infraestrutura operacional e práticas sustentáveis, conforme a Resolução DPGERJ nº 1249/2024.

A contratação ora pretendida destina-se à seleção de agente de integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, com o objetivo de operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que visa assegurar a regularidade do processo seletivo, da gestão contratual, do acompanhamento e da manutenção dos vínculos de estágio, sem solução de continuidade entre períodos letivos.

Nesse contexto, são requisitos essenciais da contratação:

- que a contratada seja entidade privada sem fins lucrativos, legalmente habilitada como agente de integração, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- que possua abrangência de atuação no Estado do Rio de Janeiro, de modo a atender à pluralidade de polos da Defensoria;
- que disponibilize infraestrutura física, no Estado do Rio de Janeiro, com posto avançado na sede da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica; tal fato se justifica para proporcionar um melhor atendimento e facilidade de acesso às informações de maneira mais efetiva para os estagiários.
- que ofereça plataforma informatizada para controle de frequência, acompanhamento de contratos e comunicação com estagiários e supervisores;
- que realize todas as etapas para a seleção dos estagiários como: divulgação, recrutamento, seleção, formalização dos contratos de estágio, concessão de bolsas, gestão da folha de pagamento e abertura de contas bancárias para os estagiários:
 - a) realizar cadastro de currículos formando um banco de dados, a fim de suprir a demanda da contratante, sempre que a seleção do estagiário se fizer através de tal critério, sem prejuízo de eventual concurso realizado;
 - b) distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivos) para estagiários, realizado pela contratante;
 - c) divulgar, aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do(s) processo(s) seletivo(s);
 - d) encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 2 dias úteis, a partir da solicitação, sempre que a seleção se der por análise de currículos;
 - e) encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas, conforme prevê a legislação vigente;
 - f) coordenar e instruir todo procedimento de lavratura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termos Aditivos (TAs) juntamente com a Instituição de Ensino, Estudante e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, devendo para tanto: solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Atividades, entre outros; Intermediar e responsabilizar-se pela emissão de todos documentos necessários à contratação e ao desligamento do estagiário; Lavrar e disponibilizar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais; Lavrar o Plano de Atividades, listando as competências e as atividades previamente informadas pela área demandante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio; Coordenar a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a coordenação de estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e seu Termo Aditivo, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares;
 - g) prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;
 - h) não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - i) dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes;
 - j) substituir, a pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
 - k) gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais.

- que preste apoio técnico, jurídico e administrativo à Coordenação do Programa de Estágio, sempre que necessário;
- que disponibilize suporte técnico e administrativo permanente, inclusive com atendimento remoto e presencial, quando necessário;
- Que adote práticas de sustentabilidade institucional, como o uso de meios eletrônicos e digitais para comunicação, assinatura de documentos e guarda de registros, reduzindo o consumo de papel, deslocamentos e riscos, conforme os princípios da Resolução DPGERJ n.º 1249/2024; e
- que a cobrança de taxa de administração se limite ao valor autorizado em edital.

Para fins de transição contratual, será exigido que, ao término do vínculo, a entidade contratada compartilhe com a Administração todos os registros e dados atualizados dos estagiários e das atividades em andamento, de modo a garantir a continuidade das ações sem prejuízo aos estudantes.

A contratação deverá observar os seguintes normativos:

- Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Resolução DPGERJ n.º 1249/2024, especialmente quanto às exigências de sustentabilidade e eficiência administrativa; e
- Demais regulamentos internos da Defensoria Pública sobre o Programa de Estágio.

O mercado atual conta com diversas entidades aptas à prestação dos serviços, como o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), o IEL (Instituto Euvaldo Lodi) e outras fundações privadas reconhecidas, que demonstram capacidade técnica, jurídica e operacional para atender às exigências previstas, não havendo restrição indevida à competitividade.

A duração inicial do contrato será de 36 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme prevê o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de estabilidade no gerenciamento do programa.

Será exigida da contratada, como condição de celebração contratual, a prestação de garantia financeira, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a execução integral do contrato, podendo ser prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual definido em edital.

A contratação exigirá da empresa proponente a comprovação de experiência prévia na gestão de programas de estágio, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com ao menos 50% das vagas previstas.

A subcontratação de qualquer parte do objeto é vedada, sendo permitida apenas em casos excepcionais, mediante prévia anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desde que não comprometa a boa execução contratual.

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Foram avaliadas as alternativas de execução direta, convênios públicos e contratação por licitação. A licitação foi considerada mais eficiente e viável.

A contratação de agente de integração para a operacionalização do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro revela-se como a solução mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, diante das especificidades legais, operacionais e administrativas envolvidas na gestão de estagiários.

Ademais, devido a abrangência e relevância do programa, a Defensoria Pública não possui, em sua estrutura, meios de realizar todas as etapas inerentes a consecução do programa.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Execução direta pela Defensoria Pública

O programa possui uma abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, devendo suprir a necessidade em todas as comarcas em que a Defensoria Pública atue.

Assim, a execução de todas as fases do programa revela-se inviável, em razão das limitações de pessoal, estrutura e logística para administrar diretamente um programa de estágio em larga escala.

Solução 2: Parceria com instituições públicas de ensino

A alternativa mostrou-se limitada, uma vez que tais instituições não dispõem da estrutura necessária para garantir e assegurar a amplitude, continuidade e padronização exigidas pela gestão do programa.

Solução 3: Contratação de agente de integração por licitação

Essa alternativa se demonstrou a mais eficaz, eficiente e aderente à legislação vigente, visto que suporta, de forma mais eficaz e eficiente, a consecução de todas as fases do programa.

Foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, como o Ministério Público, Tribunais de Justiça e outras Defensorias Públicas. Nesse sentido, constatou-se que é prática consolidada a terceirização da intermediação de estagiários por meio de agentes de integração, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

Essas entidades, a exemplo da Defensoria Pública da União, costumam celebrar parcerias com instituições como o CIEE, IEL e outras fundações especializadas, que fornecem toda a estrutura necessária para a seleção, acompanhamento, administração e controle dos contratos de estágio, reduzindo encargos administrativos diretos do órgão público, revelando-se, portanto, a alternativa mais economicamente eficiente à administração.

Além disso, por não se tratar de aquisição de bens ou contratação de mão de obra direta, e considerando o caráter continuado e dinâmico do programa de estágio, a contratação de agente de integração mostra-se mais vantajosa, promovendo economia de escala e otimização dos recursos humanos internos.

Ato contínuo, ressalta-se que não foram identificadas soluções tecnológicas que substituam integralmente o papel desempenhado pelo agente de integração, tampouco se verificou a viabilidade em modelos alternativos como doações ou permutas.

Dessa forma, opta-se pela contratação, mediante licitação pública, de entidade especializada, assegurando ampla concorrência e melhor custo-benefício para a Administração.

V - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Serviço será prestado por empresa especializada com estrutura estadual e sistema informatizado.

A solução proposta consiste na contratação de entidade especializada que atuará como agente de integração, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, para promover a intermediação entre estudantes, instituições de ensino e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de seu Programa de Estágio.

O agente de integração será responsável por atividades como: divulgação das vagas; recrutamento e seleção dos candidatos; formalização dos termos de compromisso; gestão documental; controle de frequência e de pagamento da bolsa-estágio e auxílio-transporte; acompanhamento das atividades de estágio; emissão de relatórios e de certificados; além de suporte contínuo à administração da Defensoria.

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade, eficiência e legalidade do programa, otimizando os recursos humanos e operacionais da instituição, sem sobrecarregar seu corpo técnico com tarefas acessórias à atividade-fim.

Portanto, diante da finalidade específica a que se destina a contratação, não se aplicam exigências relativas à manutenção ou assistência técnica de bens, uma vez que o objeto trata de prestação de serviço especializado.

Exige-se, no entanto, a capacidade de a contratada prover canais de atendimento, sistemas informatizados e relatórios periódicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, a fim de assegurar a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A estimativa de quantitativo de estagiários a serem administrados pelo agente de integração foi realizada com base em dados históricos de anos anteriores, considerando a média anual de estagiários ativos nos diversos polos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos últimos três anos, o número de estagiários ativos, tendo-se por base a atuação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado, manteve-se na faixa de 2.400 (dois mil e quatrocentos) estudantes por mês, com tendência de estabilidade ou leve aumento.

Para efeitos desta contratação, estima-se o gerenciamento de 2.500 (dois mil e quinhentos) estagiários, incluindo a possibilidade de aumento eventual decorrente da criação de novos polos ou expansão do programa, chegando-se ao quantitativo máximo de 2.600 (dois mil e seiscentos) estudantes.

A memória de cálculo baseia-se na projeção da média mensal de estagiários, multiplicada pelo número de meses do exercício contratual, resultando na quantidade de movimentações administrativas que a contratada deverá gerir.

A Defensoria Pública não dispõe de estrutura interna suficiente para absorver tais funções, de modo que a contratação especializada propicia ganhos operacionais significativos de gestão, além de viabilizar a continuidade do programa sem riscos de interrupção.

A estimativa de quantitativo encontra-se consolidada na planilha anexa a este ETP, e compreende 2.600 estagiários distribuídos por nível e área de atuação, com detalhamento do valor total mensal de R\$ 3.517.905,00. Este valor se refere ao pagamento do valor total das bolsas.

Segue tabela com estimativas baseadas na série histórica:

Nível	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Médio	55	R\$ 1.031,00	R\$ 56.705,00
Superior (Multidisciplinar)	85	R\$ 1.360,00	R\$ 115.600,00
Superior (Direito)	2.460	R\$ 1.360,00	R\$ 3.345.600,00
Total	2.600	-	R\$ 3.517.905,00

VI - Estimativa do valor da contratação, quando houver elementos já disponíveis:

A estimativa mensal de desembolso é de aproximadamente R\$ 3.517.905,00 (três milhões quinhentos e dezessete mil novecentos e cinco reais), considerando os valores de bolsas para níveis médio e superior, auxílio-transporte.

Assim, o valor anual estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 42.214.860,00 (quarenta e dois milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e sessenta reais). Essa estimativa se refere ao custo das bolsas e auxílio transporte, não englobando a taxa de administração cobrada pelo agente de integração.

VII - Justificavas para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação deve ser unificada, de modo que todas as etapas inerentes ao programa sejam realizadas pela mesma empresa, de modo a garantir a padronização, controle e uniformidade no atendimento aos estagiários, bem como a execução das obrigações contratuais, sendo técnica e economicamente inviável a divisão do objeto.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda, processo SEI 1926032, houve contratação anterior de agente de integração com vigência até fevereiro de 2026, no âmbito do processo SEI nº E-20/001.003961/2020 .

A presente contratação visa dar continuidade às ações atualmente em curso, sob a gestão da entidade contratada no processo anterior, garantindo a transição contratual sem prejuízo ao programa

IX - Demonstrativo da previsão da contratação nos instrumentos de planejamento da DPRJ;

A contratação pretendida está contida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2026, conforme processo administrativo E-20/001.004545/2025.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a contratação, pretende-se otimizar recursos humanos e operacionais, assegurando a regularidade da gestão do Programa de Estágio sem sobrecarga à estrutura interna. Espera-se alcançar maior economicidade, padronização e transparéncia nos processos seletivos, além da valorização dos estagiários e cumprimento das normas legais com redução de riscos administrativos. A medida contribui para **redução de passivos administrativos**, como atrasos na formalização contratual e inconsistências cadastrais de estagiários.

Ademais, foca na eficiência, na economia e na valorização dos estagiários.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A Administração deverá designar equipe de fiscalização contratual, providenciar infraestrutura mínima para instalação do Posto de Atendimento Avançado (PAA) na sede da COERJ, e promover treinamento inicial dos fiscais sobre os parâmetros de execução e controle da prestação dos serviços.

A capacitação da equipe de fiscalização contratual seguirá o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação gerará impactos ambientais positivos, com previsão de práticas sustentáveis como uso de documentos digitais, redução de consumo de papel e minimização de deslocamentos físicos. Exige-se do contratado a adoção de medidas ambientais compatíveis com a Resolução DPGERJ nº 1249/2024, incluindo a gestão adequada de resíduos gerados, mesmo que mínimos, e o uso de energia limpa.

Os impactos ambientais são **residuais e gerenciáveis**, reforçando o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável.

Uso de recursos digitais, economia de papel e energia.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante das justificativas técnicas e legais, a contratação de agente de integração revela-se a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à gestão do Programa de Estágio, visto que a medida assegurará a eficiência, economicidade e regularidade na execução das atividades.

Ressalta-se, por fim, que todas as etapas do presente Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas com vistas à máxima aderência às diretrizes legais e administrativas, evidenciando a viabilidade, legalidade e pertinência da contratação pretendida.

ANEXO XII

ANÁLISE DE RISCOS

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.004326/2025

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Análise de Riscos irá descrever e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de Contratação.

A Análise de Riscos consiste na definição do conjunto de eventos, externos ou internos, que podem impactar (positiva ou negativamente) a contratação. Nele deverá conter:

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- III - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- V - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- VII - para os riscos que persistirem inaceitáveis apesar do tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e;
- IX - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

RISCOS POR FASE DA CONTRATAÇÃO

1 – Planejamento da Contratação

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Subdimensionamento da demanda de estagiários	Média	Alto	Histórico de contratações, planilhas e validação por setor técnico	Coordenação de Estágio	Ajuste emergencial no quantitativo e renegociação com a contratada	Coordenação de Estágio

2 – Seleção do Fornecedor

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Falta de propostas aptas	Baixa	Alto	Ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação	NULIC	Revisão dos critérios e reabertura do certame	NULIC

3 – Execução Contratual

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Atraso no pagamento das bolsas	Média	Alto	Fiscalização ativa e cronograma fixado no contrato	Fiscais do Contrato	Notificação formal e aplicação de penalidades previstas	Fiscais do Contrato/NUCONT

3 – Execução Contratual

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Vazamento de dados pessoais dos estagiários	Baixa	Muito Alto	Exigir medidas de segurança da informação da contratada e cláusulas de LGPD	Núcleo de Proteção de Dados	Abertura de procedimento de apuração e comunicação à ANPD	Núcleo de Proteção de Dados

4 – Encerramento da Contratação

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Descontinuidade do programa após fim do contrato	Média	Médio	Previsão de nova contratação com antecedência	Coordenação de Estágio	Contratação emergencial ou prorrogação temporária, se legalmente possível	Coordenação de Estágio

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico (Coordenação do órgão demandante)	Integrante Requisitante (órgão demandante)
GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS ID Funcional: 19265468	CLEBER CACERES GEHA ZIEZA ID Funcional: 50840126

Referência: Processo nº E-20/001.004326/2025

SEI nº 1962221

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
 Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
 - www.defensoria.rj.def.br